



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 993/PMMA/2.010, DE 27 DE SETEMBRO DE 2.010.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A PROMOVER A BAIXA DE BENS
INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE
MINISTRO ANDREAZZA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Executivo Municipal de Ministro Andreazza autorizado a processar a baixa do patrimônio do Município dos bens adquiridos pela Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, constante do Anexo desta Lei e considerados inservíveis para a administração pública.

Art.2º. Os bens patrimoniais referidos no Art.1º desta Lei poderão ser doados as entidades que desenvolvam programas sociais, sem fins lucrativos, no Município.

Art.3º. Para habilitar-se ao recebimento de qualquer dos bens móveis ou sua respectiva sucata, a entidade formalizará pedido ao Prefeito Municipal, obrigatoriamente acompanhado de documento probatório da condição constante no Art. 2º, e poderá lhes dar o fim que melhor lhe aprouver.

Art. 4º. As sucatas que dentro do prazo de 30 (trinta) dias não houver recebido interesse de alguma entidade deverão ser descartadas.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 27 de setembro de 2.010.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209